

ID: 504C74CCEB824



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
 CNPJ: 06.554.752/0001-80
 Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
 Angical do Piauí/PI
 CEP: 64.410-000
 E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

DECRETO Nº 024/2022, de 19 de julho de 2022.

Faculta o ponto no dia 25 de julho de 2022 no âmbito do município de Angical do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ - PI, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal vigente, e

Considerando as comemorações em alusão aos 68 anos de emancipação política do município de Angical do Piauí,

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarado ponto facultativo, no âmbito do município de Angical do Piauí, no dia 25 de julho de 2022, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços essenciais, sobre os quais decidirá o titular dos órgãos e entidades.

Art. 2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angical do Piauí-PI, em 19 de julho de 2022.


Bruno Ferreira Sobrinho Neto
 -Prefeito Municipal-

ID: 97AB58F35E664



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
 CNPJ 06554.752/0001-80
 Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
 Angical do Piauí
 CEP: 64-410-000
 E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

LEI Nº 664, DE 19 DE JULHO DE 2022.

cria GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA O CARGO DE MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada gratificação especial mensal aos motoristas efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Juventude que atuarem no transporte de estudantes para aulas e demais atividades didático-pedagógicas (escolar) e eventos escolares fora das unidades de educação.

Art. 2º - A gratificação pelo exercício de atividades de natureza especial, corresponderá a 20% (vinte por cento) do vencimento básico do cargo de Motorista do Município.

§ 1º - Esta gratificação será atribuída apenas ao cargo de Motorista de Transporte Escolar, e seu pagamento será interrompido caso o motorista seja afastado ou não esteja efetivamente prestando os serviços no transporte de alunos.

§ 2º - A gratificação não se incorporará ao vencimento ou salário do servidor, e não deve ser utilizada para base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria;

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
 UNIDADE: 020702 - FUNDEB
 PROJETO ATIVIDADE: REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL - 70% FUNDEB

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 19 dias do mês de julho de 2022.


Bruno Ferreira Sobrinho Neto
 Prefeito Municipal

- Projeto de Lei nº 005/2022, de 05 de julho de 2022, de autoria do Executivo Municipal.

ID: D8B343CA5EE64



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
 CNPJ 06554.752/0001-80
 Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
 Angical do Piauí
 CEP: 64-410-000
 E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

LEI Nº 665, DE 19 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE, DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI 12.994, DE 17 DE JUNHO DE 2014, ALTERADA PELA LEI 13.708/2018, E DE ACORDO COM AS PORTARIAS GM/MS Nº 1.971 E 2.109 DE 30 DE JUNHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI, BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente a 2 (dois) salários mínimos, conforme definido no Art. 198, §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 da Constituição Federal, acrescidos pela Emenda Constitucional nº 120/2022, com base na Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2022.

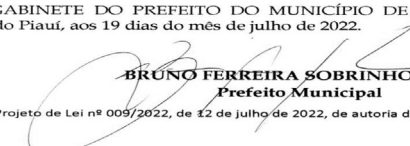
Parágrafo Único - O piso salarial estabelecido no caput corresponde às Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350/06.

Art. 2º - O cumprimento do que dispõe o caput do Art. 1º dessa Lei, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do Art. 198, § 9º da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a competência financeira maio de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 19 dias do mês de julho de 2022.


BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
 Prefeito Municipal

- Projeto de Lei nº 009/2022, de 12 de julho de 2022, de autoria do Executivo Municipal.

ID: 58EF2E4F2A8F4



Lei Nº 407 de 05 de Maio de 1997.

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de Angical do Piauí.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I**DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS****CAPÍTULO ÚNICO****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Este Estatuto disciplina o regime jurídico-administrativo dos servidores públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do município de Angical do Piauí, de ambos os Poderes.

Parágrafo Único - Servidor público municipal, para os efeitos deste estatuto, é a pessoa legalmente investida em cargo ou função pública na administração direta, autarquia e fundação do município de Angical do Piauí.

Art. 2º - Os servidores municipais abrangidos por este estatuto serão integrados em planos de cargos e salários, conforme dispuser lei própria.

Art. 3º - São direitos funcionais assegurados aos servidores municipais:

I - Acesso a qualquer cargo obedecidas as condições e requisitos fixados em lei;

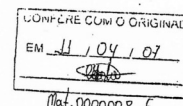
II - Irredutibilidade de vencimento e vantagens de caráter permanente;

III - Institucionalização do sistema de mérito para ascensão funcional;

IV - Valorização e dignificação social e funcional do servidor público por profissionalização e aperfeiçoamento;

V - Remuneração não inferior ao salário mínimo nacional;

VI - Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno, com acréscimo de 10% (dez por cento) em relação a hora normal.



(Continua na página seguinte)